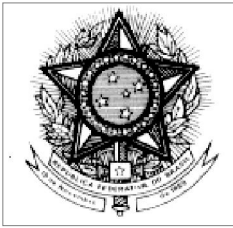


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

PROCEDIMENTO JC2 Nº 0042/ 2013

PROCESSOS(S): 0130200-45.2008.5.05.0004RT, 0000057-14.2012.5.05.0008RTOOrd, 0206200-32.2003.5.05.0014ACP, 0025500-42.2009.5.05.0017RTOOrd, 0163900-84.2006.5.05.0035ACP, 0089700-09.2009.5.05.0001RTOOrd, 0094300-29.2007.5.05.0006RT, 0050400-90.2007.5.05.0007RT, 0114100-68.2006.5.05.0009RT, 0016700-83.2008.5.05.0009RT, 0123200-04.2007.5.05.0012RT, 0000725-29.2010.5.05.0016RTOOrd, 0019800-22.2008.5.05.0017RT, 0110600-50.2009.5.05.0021RTSum, 0093500-50.2007.5.05.0022RT, 0000557-57.2011.5.05.0027RTOOrd, 0008300-14.2008.5.05.0031RT, 0000034-30.2011.5.05.0032RTOOrd, 0121200-64.2007.5.05.0001RT, 0073400-88.2008.5.05.0006RT, 0060600-77.2008.5.05.0022RT, 0088800-57.2009.5.05.0023RTOOrd, 0001083-67.2010.5.05.0024RTOOrd, 0157100-94.2007.5.05.0038RT, 0019700-09.2008.5.05.0004RT, 0093700-96.2007.5.05.0009RT, 0033700-50.2009.5.05.0013RTOOrd, 0000688-96.2010.5.05.0017RTOOrd, 0008700-40.2008.5.05.0027RT, 0112500-97.2007.5.05.0034RT, 0000698-86.2010.5.05.0035RTOOrd, 0098600-57.2009.5.05.0008RTOOrd, 0016500-33.2009.5.05.0012RTOOrd, 0000812-70.2010.5.05.0020RTOOrd, 0014500-30.2009.5.05.0022RTOOrd, 0107200-07.2009.5.05.0028RTOOrd, 0086800-90.2005.5.05.0034RT, 0028700-42.2008.5.05.0001RT, 0016600-12.2009.5.05.0004RTOOrd, 0049000-04.2008.5.05.0008RT, 0083600-05.2009.5.05.0012RTOOrd, 0132800-76.2008.5.05.0024RT, 0000349-77.2010.5.05.0037RTOOrd, 0128000-93.2007.5.05.0006RT, 0054800-84.2006.5.05.0007RT, 0066600-95.2009.5.05.0010RTOOrd, 0124400-40.2007.5.05.0014ACP, 0001174-90.2010.5.05.0014RecOrd, 0072400-20.2008.5.05.0017RT, 0093100-90.2008.5.05.0025RT, 0143100-95.2007.5.05.0036RT, 0089500-55.2008.5.05.0027RT e 0029200-18.2008.5.05.0031RT.

RECLAMANTE(S): Cláudia Regina de Campos Fontes, Josefa Almeida dos Santos, FUNDAÇÃO VICONDE DE CAIRU, Reginaldo Carvalho da Silva, Fundação Visconde de Cairu, Veranice da Silva, Fábio de Jesus Ribeiro, Júlio César Magalhães de Almeida, Gerson Ferreira de Santana, Weber Guimarães Fogagnoli, Luzia Viana da Fonseca, Eulalia Pereira de Oliveira, Luis Arlindo da Silva Correia, Dilce Maria da Silva Behrens, Josemar Rodrigues de Souza, Wellington Caceres Guimarães, Ana Virgínia Couto Santos da Silva, Dilecia Almeida Sampaio, Adriana Maria da Conceição Ramaccioti, Julia Torres dos Santos, Maria Alice de Almeida, Iara Vieira de Meirelles, Ângela Cristina Salgado de Santana, Roque Pereira da Silva, Joseval de Melo Santana, Marcelo Albano Moret Simões Gonçalves, Maria de Fátima Araújo Frazão, Alírio Fernando Barbosa de Souza, Ana Cristina Couto Santos da Silva, Emilia Maria Cortizo de Farias Rocha, Marla Miranda Loiola Dore Carvalho, Emílio Maltez Alves Filho, Osny André Pedreira Telles, Alexsandro José Pontes de Jesus, João Pujals Wisneski, Cleide Silveira Brasil Peixoto, Sérgio Rodrigues Vieira, Mônica Ribeiro Andrade, Nair Álvares Domingues Guimarães, Maria Dinoraide Borges Ribeiro, Renelson Ribeiro Sampaio, Monica Menezes Coutinho, Aliana Alves de Souza, Tânia Maria de Almeida Franco, Rogério Frota, Roberto Solano de Freitas, Fundação Visconde de Cairu, Ana Claudia Barreto de Oliveira, Joana Darc Silva Galvão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

Carvalho, Marcos Cerqueira Lima, Noel Mendes Soares Júnior, Pablo Vaveliuk e José Luís de Castro Neto.

RECLAMADA: A FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, às 10:00 horas, na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Auxiliar, do Juízo de Conciliação de 2ª Instância do TRT - 5ª Região, foram apregoados os litigantes notificados para esta audiência conciliatória: **REPRESENTANTES DOS RECLAMANTES:** advogados presentes conforme lista anexa. Presente ainda o acadêmico de Direito Wesley Franco de Oliveira; **REPRESENTANTES DA RECLAMADA:** Antônio Carlos Ribeiro da Silva, Presidente, Antônio Afenil dos Santos, Vice-Presidente, Fernando Henrique Oliveira Santos, Diretor Financeiro, acompanhados da Assessora Jurídica Dra. Maria de Lourdes R. Carvalho e do advogado Dr. Aurélio Pires OAB 1785-BA. Aberta a audiência.

Aberta a audiência. Pela juíza foi dito que, diante do progresso das tratativas na audiência anterior, faz-se necessário, na presente assentada, evoluir as discussões com vistas à definição do aporte a ser realizado, mensalmente, pela Reclamada, no cumprimento de eventual acordo global a ser firmado pelas partes.

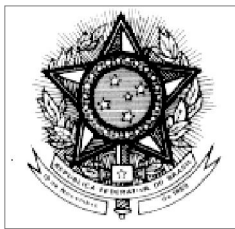
Assim, ratificando o quanto exposto na última reunião, é necessário vincular a realização dos aportes ao crescimento da arrecadação bruta mensal da Reclamada, de modo que os credores trabalhistas possam usufruir da recuperação financeira da mesma. Da mesma forma, faz-se necessário estabelecer, também, um valor fixo mensal, a fim de evitar o prejuízo dos credores diante da redução do faturamento indicado pela Reclamada em sua petição.

Destarte, passada a palavra aos representantes da Fundação Visconde de Cairu foi dito que a proposta da Executada é promover o depósito mensal da quantia equivalente ao percentual de 12% do ser faturamento.

Dada a palavra aos advogados dos Reclamantes, foi exposto, de maneira geral, que o percentual de 12% não atenderia os pleitos dos Reclamantes, haja vista o longo prazo resultante para a quitação total dos processos. Assim, foi elaborada a contraproposta de realização dos aportes mensais no percentual de 20% do faturamento da Fundação.

Ante a controvérsia instalada, pela juíza foi elaborada a proposta conciliatória deste Juízo, conforme abaixo estabelecido, a fim de equilibrar o interesse dos Reclamantes e da Reclamada:

- a) A partir de julho/2013 – aporte no percentual de 12,5 % ou valor fixo mínimo de R\$ 100.000,00.
- b) A partir de janeiro/2014 – aporte no percentual de 15% ou valor mínimo de R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

125.00,00

- c) A partir de julho/2014 – aporte no percentual de 20% ou valor mínimo de R\$ 150.000,00
- d) A partir de janeiro/2015 – aporte no percentual de 25% ou valor mínimo de R\$ 175.000,00
- e) A partir de julho/2015 – aporte no percentual de 30% ou valor mínimo de R\$ 200.000,00
- f) A partir de janeiro de 2016 – aporte no percentual de 35% ou valor mínimo de R\$ 225.000,00

Pela Juíza foi dito que, pela proposta formulada, prevalecerá o critério de maior valor no respectivo mês e os percentuais incidirão sobre a arrecadação bruta da Executada.

Passada a palavra às partes, solicitou-se que fosse colocada em votação a proposta formulada por este Juízo.

Após a apuração dos votos, verificou-se ampla adesão dos Reclamantes à proposta conciliatória deste Juízo, visto que 17 advogados presentes, de um total de 24, manifestaram-se favoravelmente à mencionada proposta, perfazendo um total de 70% de aceitação.

No tocante ao procedimento a ser utilizado para a quitação dos processos habilitados ao acordo global, foi explicado que seriam criados inicialmente 3 Grupos, de modo a agrupar todos os processos já ajuizados até a data da celebração do acordo global.

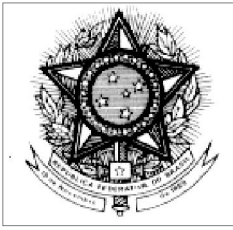
No Grupo A seriam incluídos todos os processos de valor bruto inferior a R\$ 30.000,00 a serem pagos em ordem cronológica, de acordo com a data do ajuizamento da sua ação, de modo a privilegiar os processos mais antigos.

No Grupo B seriam incluídos todos os processos cujo valor bruto estiver compreendido entre R\$ 30.000,01 e R\$ 150.000,00. Neste Grupo, todos os processos seriam pagos simultaneamente, através do sistema de rateio, a fim de que, a partir da homologação, o processo habilitado passaria a ser pago automaticamente.

No tocante ao Grupo C, seriam incluídos todos os processos de valor bruto acima de R\$ 150.000,00, pagos, também, através do sistema de rateio.

Por fim, seria criado um quarto Grupo, denominado Grupo D, com vistas à inclusão dos processos ajuizados posteriormente à celebração do acordo global, cujo pagamento apenas iniciaria após a quitação de pelos menos dois dos grupos iniciais.

Tendo em vista a concordância dos Reclamantes no tocante aos valores de aporte e procedimento de pagamento, fica mantida a realização da próxima audiência designada para o dia 21/03/2013 às 10:00 com vistas à leitura da minuta do Termo de Conciliação Global e sua assinatura pelas partes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

Cumprir registrar que na próxima assentada serão eleitos os componentes da comissão de credores instituída com a finalidade de analisar, mensalmente, as contas informadas pela Fundação, assegurando, assim, a incidência do percentual de aporte sobre o valor bruto real arrecadado no respectivo mês.

Tendo em vista a necessidade de ampla adesão dos Reclamantes para celebração do acordo global e apreciação do requerimento de suspensão de todos os atos expropriatórios expedidos em face da Fundação Visconde de Cairu, deverá a Secretaria deste Juízo providenciar a notificação de todos os Reclamantes, via Diário, bem como através de convocação no sítio eletrônico deste Tribunal.

Partes presentes cientes. O Juiz dispensou os presentes da assinatura da ata. E, para constar, foi digitada a presente ata, por mim, Eduardo Rocha, Técnico Judiciário, que segue assinada pelo Juiz.

Alexa Rocha de Almeida Fernandes
Juíza do Trabalho

Eduardo Rocha
Secretário de Audiências